



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA	
Divisão de Apoio às Comissões	
COF	
N.º Doc: 374008	
N.º Desp: 247	Data: 13/10/2010

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA
REPÚBLICA

Ofício nº 247/5ª-COF/2010

Junto se remete a Vossa Excelência o texto final das **Apreciações Parlamentares** nºs 51/XI, 60/XI, 61/XI e 62/XI - "*Decreto-Lei n.º 72-A/2010, de 18 de Junho, que "Estabelece as normas de execução do Orçamento do Estado para 2010, aprovado pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril"*" -, votado nesta Comissão Parlamentar, na sua reunião de 08 de Outubro de 2010, conforme relatório de votação na especialidade que igualmente se anexa.

Com os melhores cumprimentos,

O PRESIDENTE DA COMISSÃO,


(Paulo Mota Pinto)



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**

TEXTO FINAL

PRIMEIRA ALTERAÇÃO, POR APRECIÇÃO PARLAMENTAR

AO

DECRETO-LEI n.º 72-A/2010, de 18 de Junho

"Estabelece as normas de execução do Orçamento do Estado para 2010"

Artigo 1.º

Alteração ao Decreto-Lei n.º 72-A/2010, de 18 de Junho

O artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 72-A/2010, de 18 de Junho, passa a ter a seguinte redacção:


«Artigo 25.º

(...)

- 1- (...)
- 2- Eliminado
- 3- Eliminado.»

Palácio de São Bento, em 12 de Outubro de 2010

O Presidente


(Paulo Mota Pinto)



COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

**RELATÓRIO DA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO NA ESPECIALIDADE
DAS PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO APRESENTADAS NO ÂMBITO DO PROCESSO DE
APRECIÇÃO PARLAMENTAR**

do

**Decreto-Lei n.º 72-A/2010, de 18 de Junho, "Estabelece as normas de execução do
Orçamento do Estado para 2010"**

**Apreciações Parlamentares números 51/XI (CDS-PP); 60/XI (PCP); 61/XI (PSD); e
62/XI (BE)**

1. Os Grupos Parlamentares do CDS-PP, PCP, PSD e BE solicitaram a apreciação do Decreto-Lei n.º 72-A/2010, de 18 de Junho, que "Estabelece as normas de execução do Orçamento do Estado para 2010;
2. Estas iniciativas foram apreciadas em conjunto, na sessão plenária de 1 de Outubro de 2010, tendo sido apresentadas propostas de alteração aos artigos 25.º, 78.º e 91.º do citado Decreto-Lei;
3. O processo baixou para apreciação na especialidade pela Comissão de Orçamento e Finanças, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 196.º do Regimento da Assembleia da República. A Comissão, reunida a 8 de Outubro de 2010, procedeu à discussão e votação das propostas de alteração apresentadas, nos termos a seguir enunciados:

3.1. Propostas de Alteração ao art.º 25.º do DL n.º 72-A/2010, de 18 de Junho
- Controlo do limite de garantias prestadas por pessoas colectivas de direito público

Deram entrada três propostas de alteração ao art.º 25.º do diploma em apreciação, a saber:



COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

- ✓ Proposta 1P, apresentada pelo BE, que visava a eliminação do n.º 3 do art.º 25.º;
- ✓ Propostas 2P (PSD) e 3P (PCP), ambas preconizando a eliminação dos n.ºs 2 e 3 do art.º 25.

No decurso da discussão destas três propostas, o BE alterou o conteúdo da sua proposta 1P, nela incluindo a eliminação do n.º 2. Esta alteração foi aceite pelos Deputados presentes, pelo que a proposta foi submetida a votação, com o mesmo teor das propostas 2P (PSD) e 3P (PCP).

De salientar que o CDS-PP referiu que acompanhava o teor das três propostas de alteração, concordando com a eliminação dos n.ºs 2 e 3 do artigo 25.º.

As propostas 1P (BE) (com a introdução da eliminação do n.º 2), 2P (PSD) e 3P (PCP) foram submetidas a votação conjunta, tendo sido aprovadas com os votos a favor do PSD, CDS-PP, BE e PCP e os votos contra do PS.

**3.2. Proposta de Alteração ao art.º 78.º do DL n.º 72-A/2010, de 18 de Junho -
*Transferências das entidades municipais para o SNS***

O PCP apresentou a Proposta de alteração 4P que visava a substituição do n.º 1 e a eliminação do n.º 2 do art.º 78.º, pretendendo evitar as retenções nas transferências orçamentais para as autarquias.

No decurso do debate foi solicitado pelo PCP, que a sua proposta 4P fosse complementada com um aditamento ao art.º 78.º, com o seguinte teor:

“Sempre que o disposto no n.º1 não se verifique, o montante aí referido é retido nas transferências subsequentes do Orçamento do Estado, para as entidades previstas na Lei n.º 3-B/2010 de 28 de Abril. “

A Comissão aceitou que a proposta de alteração fosse alterada nos termos propostos.



COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Submetida a votação, com o texto alterado nos termos já explanados, a proposta de alteração 4P (PCP) foi rejeitada, com os votos a favor do BE e do PCP, os votos contra do PS e a abstenção do PSD e do CDS-PP.

**3.3. Proposta de Alteração ao art.º 91.º do DL n.º 72-A/2010, de 18 de Junho,
*Alteração ao Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares***

O CDS-PP apresentou a proposta de alteração 5P que visava a eliminação do n.º 12 do art.º 119.º do CIRS, constante do art.º 91.º do DL n.º 72-A/2010, de 18 de Junho, bem como a eliminação do n.º 2 do art.º 91.º

A proposta 5P foi rejeitada, com os votos a favor do PSD e do CDS-PP e os votos contra do PS, BE e PCP.

4. Segue, em anexo, o texto final, bem como as propostas de alteração apresentadas.

Palácio de São Bento, em 12 de Outubro de 2010

O PRESIDENTE DA COMISSÃO,

(Paulo Mota Pinto)

COMISSÃO PARLAMENTAR DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

REUNIÃO DE 06. OUTUBRO. 2010

ORDEM DE TRABALHOS

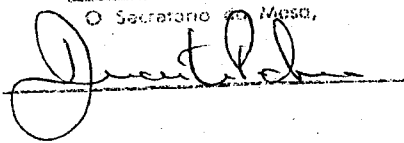
09.00H

1. Discussão e votação na especialidade das propostas de alteração referentes ao Decreto-Lei nº 72-A/2010, de 18 de Junho, que "Estabelece as disposições necessárias à execução do OE para 2010, aprovado pela Lei nº 3-B/2010, de 28 de Abril", no âmbito das Apreciações Parlamentares nºs 51/XI (CDS-PP), 60/XI (PCP), 61/XI (PSD) e 62/XI (BE).
2. Apreciação e votação dos pareceres, elaborados pela Senhora Deputada Teresa Venda, sobre os Projectos de Lei nºs:
 - 270/XI (CDS-PP) - "Altera o regime de Interrupção e Suspensão da Prescrição na Lei Geral Tributária";
 - 272/XI (CDS-PP) - "Alteração à Lei Geral Tributária que introduz alterações ao regime de informações vinculativas";
 - 274/XI (CDS-PP) - "Alteração à Lei Geral Tributária introduzindo o deferimento tácito".
3. Apreciação do pedido de audiência da Comissão de Trabalhadores dos CTT-Correios.
4. Apreciação do calendário do Orçamento do Estado para 2011.
5. Outros assuntos.

Aditamento à proposta 4ª

4. ~~Quando~~ Sempre que o disposto no nº 1 não for verificado, o montante aí referido ~~se~~ é retido na transferência ^{subsequente} do OE para as entidades previstas na Lei nº 3-B/2010, de 28 de Abril.

Entrado no Mesa às 10h15 ✓
Data 01/10/2010

O Secretário da Mesa,



Bloco de Esquerda
Grupo Parlamentar

Distribua-se
Celeste Correia

01.10.2010

1P

Banco = 5ª Cam
Miguel Correia
01.10/2010

**Proposta de Alteração ao Decreto-Lei n.º 72-A/2010, de 18 de Junho,
que «Estabelece as disposições necessárias à execução do Orçamento
do Estado para 2010, aprovado pela lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril»**

É alterado o artigo 25º do Decreto-Lei n.º 72-A/2010, de 18 de Junho, que passa a ter a seguinte redação:

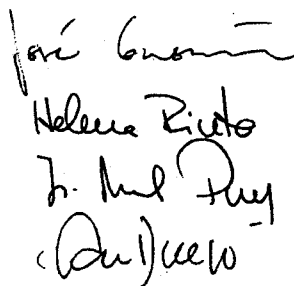
“Artigo 25º

Controlo do limite de garantias prestadas por pessoas colectivas de direito público

- 1 - [...];
- 2 - [...];
- 3 - [eliminado]”

Palácio de São Bento, 1 de Outubro de 2010.

Os Deputados e as Deputadas do Bloco de Esquerda,



✓

ZP

Distribua-se
Celeste Correia

01.10.2010

Deixar 5º Coarctado
917m Corlla
01/10/2010

**PROPOSTA DE ALTERAÇÃO
POR APRECIACÃO PARLAMENTAR**

ao

Decreto-Lei n.º 72-A/2010, de 18 de Junho, que «estabelece as disposições necessárias à execução do Orçamento do Estado para 2010, aprovado pela Lei n.º 3 -B/2010, de 28 de Abril.»

[Publicado em Diário da República, I.ª série, n.º 117, de 18 de Junho de 2010]

(...)

Artigo 25.º

Controlo do limite de garantias prestadas por pessoas colectivas de direito público

1 - ...

2 - *Eliminar*

3 - *Eliminar*

(...)

Palácio de São Bento, 30 de Setembro de 2010

Os Deputados do PSD,

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
Isabel Segura

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Alteração

Apreciação Parlamentar n.º 60/XI/1.ª

Decreto-Lei n.º 72-A/2010, de 18 de Junho

«Estabelece as normas de execução do Orçamento do Estado para 2010, aprovado pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril»

É alterado o artigo 78.º do Decreto-Lei n.º 72-A/2010, de 18 de Junho, que passa a ter a seguinte redacção:

“Artigo 25.º

Controlo do limite de garantias prestadas por pessoas colectivas de direito público

Para efeitos de controlo do cumprimento do limite máximo para a concessão de garantias, previsto no n.º 4 do artigo 67.º da Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril, as pessoas colectivas de direito público devem:

- a) Solicitar à Direcção-Geral do Tesouro e Finanças (DGTF) informação prévia sobre o cabimento das garantias a conceder;
- b) Informar a DGTF, trimestralmente, até ao dia 10 do mês seguinte ao trimestre a que respeitam, de todos os movimento relativos às operações financeiras por si garantidas.”

Assembleia da República, 1 de Outubro de 2010

Os Deputados,

3P

D. Tavares
1/10/2010

Bernardino

1/10/2010

Nota: A Proposta de Lei n.º 9/XI, Orçamento do Estado para 2010, incluía no seu artigo 61.º os n.ºs 5 e 6 que correspondem aos actuais n.ºs 2 e 3 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 72-A/2010, de 18 de Junho. No entanto, no processo legislativo estes foram rejeitados, não vindo a constar do artigo 67.º da Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril. De forma inaceitável, desrespeitando o resultado do processo democrático, o Governo veio recuperar as referidas normas rejeitadas pela Assembleia da República. Desta forma o Grupo Parlamentar do PCP propõe passar o actual n.º 1 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 72-A/2010, de 18 de Junho, a corpo do respectivo artigo e revogar os n.ºs 2 e 3.

✓

4P



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

D. A. T. Almeida

11/10/2010

[Handwritten signature]

Bento S. Campos

11/10/2010

[Handwritten signature]

Proposta de Alteração

Apreciação Parlamentar n.º 60/XI/1.ª

Decreto-Lei n.º 72-A/2010, de 18 de Junho

«Estabelece as normas de execução do Orçamento do Estado para 2010, aprovado pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril»

É alterado o artigo 78.º do Decreto-Lei n.º 72-A/2010, de 18 de Junho, que passa a ter a seguinte redacção:

“Artigo 78.º

Transferência das entidades municipais para o SNS

1. No cumprimento do previsto no artigo 154.º da Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril, as entidades municipais transferem mensalmente para o SNS, o montante referente aos encargos com a ADSE dos respectivos trabalhadores, mediante apresentação de factura referente aos cuidados de saúde efectivamente prestados e até 30 dias após essa apresentação.
2. Revogado.
3. [...].”

Assembleia da República, 1 de Outubro de 2010

Os Deputados,

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Dist. T. Lisboa
1.11.2010
Xij

Bento e 5º Com.
1.11.2010
Xij

Proposta de Alteração por Apreciação Parlamentar ao Decreto-Lei n.º 72-A/2010, de 18 de Junho, o qual estabelece as disposições necessárias à execução do Orçamento do Estado para 2010

No âmbito da Apreciação Parlamentar nº 51/XI/1ª, relativa ao Decreto-Lei n.º 72-A/2010, de 18 de Junho, que estabelece as disposições necessárias à execução do Orçamento do Estado para 2010, os Deputados do Grupo Parlamentar do CDS-PP apresentam a seguinte Proposta de Alteração:

Artigo 91.º

(...)

1 - (...)

«Artigo 119.º

1 - (...)

2 - (...)

3 - (...)

4 - (...)

5 - (...)

6 - (...)

7 - (...)

8 - (...)

9 - (...)

10 - (...)

11 - (...)

12 - Eliminado»

2 - Eliminado

Palácio de S. Bento, 1 de Outubro de 2010.

Os Deputados,

Re L v F J
Am Cui
Mm Tush